

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Luis Savio Pires Braga	Secretário Adjunto da Secretaria de Tecnologia Informação TCE02	2021-9	3	600,00	1.800,00	300,00	2.100,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 398/2023**

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74, Constituição Estadual);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma distribuição mais adequada de competências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a delegação de competência constante da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência ao Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica para confeccionar informações, quando requerida pela Procuradoria-Geral do Estado para defesa do poder público em juízo.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista *caput* deste artigo, o Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica remeterá à Presidência cópia da informação produzida, para fins de ciência.

Art. 2º Delegar competência à Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal para:

I - decidir sobre a concessão ou indeferimento de:

- a) licença-saúde;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-paternidade;
- d) licença especial;
- e) auxílio-funeral;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, e
- g) licença para acompanhar o cônjuge.

II - conjuntamente com o Secretário de Administração, movimentar os créditos orçamentários consignados ao Tribunal e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao seu funcionamento;

III - encaminhar os processos e demais expedientes que forem remetidos à Presidência para providências dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal;

IV - encaminhar os processos e demais expedientes para o arquivo, conforme sugestão oriunda de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal, ressalvadas todas as competências atribuídas ao Pleno e às Câmaras nesse tocante.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Serviços Processuais para subscrever as comunicações decorrentes de decisões monocráticas dos (as) relatores (as) e de decisões colegiadas do Pleno e das Câmaras, em qualquer fase, com exceção das que versarem sobre a concessão ou indeferimento de medidas acautelatórias, de processos que versem sobre:

- a) atos de pessoal sujeitos a registro de âmbito estadual e municipal;
- b) atos ou aplicação de recursos municipais;
- c) atos ou aplicação de recursos estaduais, excetuando-se as comunicações destinadas aos chefes/membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos membros de Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário de Sessões para:

I - subscrever as intimações, dirigidas ao Procurador-Geral do Estado do Ceará, aos Prefeitos Municipais, para inscrição na dívida ativa; e à Câmara Municipal e ao Ministério Público comum, para controle dessa inscrição, quando não for comprovado, no prazo e na forma previstos na legislação aplicável, o recolhimento dos valores relativos às multas e às imputações de débito realizadas pelo Tribunal;

II - cancelar, motivadamente, distribuição processual, emitindo relatório trimestral à Presidência.

III - promover, no âmbito da Secretaria de Sessões, a distribuição dos processos que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 85, incisos I, II e §5º, do RITCE.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário de Controle Externo para:

I - atender a pedidos de informações e requisições referentes às atividades realizadas no âmbito das fiscalizações e instruções processuais;

II - expedir certidões requeridas ao Tribunal, na forma da legislação aplicável, relativas à observância da transparência dos instrumentos de gestão fiscal, bem como dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, fica autorizado o encaminhamento dos autos diretamente à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação e disponibilização dos documentos ao requerente.

§ 2º Nos casos em que não for possível atender aos pedidos de expedição de certidões, informações e requisições, a Secretaria de Controle Externo indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, sugerindo resposta à Presidência, que decidirá sobre o assunto e encaminhará os autos à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação ao requerente.

Art. 6º Delegar competência à Secretária de Administração para:

I - assinar os editais de convocação, os termos de compromisso de estágio, bem como as respectivas portarias relativas a estudantes do ensino superior ou médio, firmados em decorrência de convênio entre o TCE/CE e instituições de ensino;

II - assinar portarias, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, que disponham sobre as seguintes matérias:

a) concessão de diária e ajuda de custo para Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, servidores, colaboradores eventuais e militares à disposição deste Tribunal;

b) deslocamento de servidores, para fora da sede deste Tribunal, no cumprimento de demandas institucionais do Instituto Rui Barbosa (IRB), sem ônus para o TCE/CE;

c) afastamento para participação de servidores em evento, sem custo para o TCE/CE, conforme Despacho Decisório da Presidência do Tribunal;

d) gratificação por exercício de magistério, conforme Despacho Decisório da Presidência do TCE/CE;

e) concessão de financiamento de curso de pós-graduação, conforme Despacho Decisório da Presidência do TCE/CE.

III - deliberar sobre a concessão do uso de folgas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas, de acordo com a Resolução Administrativa nº 05/2023, publicada em 15/03/2023 no DOE-TCE/CE;

IV - deliberar sobre requerimentos administrativos de remarcação ou interrupção de férias relativas aos servidores deste TCE/CE, sendo-lhe deferida, inclusive, a prerrogativa de negar seguimento àqueles que contrariem a Resolução 1.418/2007 e/ou a lista de verificação constante no Parecer 09/2017 – Procuradoria Jurídica/TCE-CE, aprovada pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo nº 09249/2016-0;

Parágrafo único. Será objeto de regulamentação específica, não se lhes aplicando o disposto no *caput*, o processamento de remarcação e/ou interrupção de férias relativas a:

I - servidores lotados em Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro Substituto, ou no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

II - servidores ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Presidência do Tribunal; e

III - titulares de cargos de assessoria direta à Presidência do Tribunal.

Art. 7º Delegar competência ao titular da Gerência de Atos Funcionais, da Secretaria de Administração, para responder às solicitações de atesto de frequência de servidores públicos cedidos a este Tribunal de Contas, devendo o respectivo ofício ser firmado pelo Secretário de Administração.

Art. 8º Delegar competência ao Diretor-Geral do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), para instruir e assinar processos, relatórios, editais e demais documentos relacionados ao IPC.

Art. 9º Nos impedimentos ou ausências legais dos titulares, o substituto legal responderá pelas atribuições constantes neste normativo.

Art. 10. Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 11. As delegações previstas neste normativo legal são instituídas sob regime de reserva de poderes e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 12. Na hipótese de os delegatários defrontarem-se com dúvida acerca da interpretação ou aplicação de norma jurídica à espécie, os autos deverão ser remetidos à Presidência, que se valerá da Procuradoria Jurídica se assim entender necessário.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 07/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 1120/2023

**PROCESSO Nº:** 06445/2012-0

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**EXERCÍCIO:** 2011

**ENTIDADE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER

**INTERESSADOS:** JOSÉ SÉRGIO FONTENELLE DE AZEVEDO

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

LUÍS FERNANDO SIMÕES DA SILVA

FRANCISCO QUIRINO RODRIGUES PONTE

FRANCISCO CÉSAR PIERRE BARRETO LIMA

FRANCISCO ARNOUDO ALVES

JOSÉ MAURÍCIO NOBRE DE OLIVEIRA

ADEMIR DE SOUSA TEIXEIRA

FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA COSTA

ANA CAROLINA DE MOURA ALENCAR

SYLVIO BEZERRA EGYDIO

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 24/04/2023 A 28/04/2023**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS. EXERCÍCIO DE 2011. OCORRÊNCIAS NÃO SANADAS